CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

PALACIO MUNICIPAL – IDELTO DA SILVA CARDOSO

PROCESSO Nº 90 **/19** de 05 de **Abril** de **2019**.

PROTOCOLO Nº 122 **/19 de** 05 **de Abril de 2019.**

REQUERIMENTO Nº 07/19–Autor: Ver. ALEX SANDRO SARAIVA

Histórico:

A: 36ª Zona Eleitoral do Estado do Pará, localizada em Santa Izabel do Pará, as seguintes providências:

✓ " Que seja criada Seção Eleitoral, na localidade denominado Conjunto Katô I e II, mais precisamente, às margens da PA 140, do Município de Santa Izabel do Pará" .

lido em Sessão Ordinária
09 / 04 /2019

Despachado para as Comissões:

.....

Aprovado em Sessão Ordinária
09 / 04 /2019

Encaminha Oficios:

Of. 273 /19– CARTÓRIO ELEITORAL DA 36ª ZONA.

Of. _____/19–

Of. _____/19–

Of. _____/19–

Of. _____/19-

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso.

REQUERIMENTO Nº 07/2019 De, 09 de Abril de 2019.

CÂMARA M. DE STA. IZABEL DO PARA
Protocolo nº 122 /19 Folha: 590
H_____ Data: 05 /04 /19
Janema P. Santos
Protocolista

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

CONSIDERANDO, o Vereador que este subscreve **REQUERER**, depois de ouvido o Doutor e Soberano Plenário desta Colenda e Respeitável Casa de Leis, seja aprovado o presente **REQUERIMENTO**, e encaminhado a 36ª Zona Eleitoral do Estado do Pará, localizada em Santa Izabel do Pará, as seguintes providências:

- **"Que seja criada Seção Eleitoral, na localidade denominado Conjunto Kató I e II, mais precisamente, às margens da PA 140, do Município de Santa Izabel do Pará".**

Sala das Sessões, em 09 de Abril de 2019.

ALEX SANDRO SARAIVA

Vereador Alex Sander - PSC

Clmc/ sec 1

APROVADO
SESSÃO DE 09/04/19

JUSTIFICATIVA

Trata-se de requerimento realizado por este Vereador, referente à criação de seção eleitoral na localidade denominada Conjunto Kató I e II, mais precisamente, na Escola Municipal Luiz Gonzaga de Sá.

Um grupo de moradores daquela comunidade, procuraram este Vereador, a título de informar que a grande distância do referido local até as seções eleitorais próximas, implicam em dificuldade de locomoção dos eleitores no dia do Pleito, para o exercício do voto.

Cumpre asseverar ainda que, a referida comunidade não conta com transporte legal para locomoção dos residentes, e estes, além de utilizarem uma rodovia estadual, ainda necessitam atravessar a BR 316, para exercer sua cidadania.

Impõe-se observar, com isso, as vantagens advindas da abertura do local de votação naquela localidade, que conta, atualmente, com média de aproximada de 2.000 (dois mil) eleitores.

Igualmente, como falado acima, a Escola Municipal Luiz Gonzaga, conta com 07 salas climatizadas de aula, e é de fácil acessibilidade aos residentes do local, não trazendo prejuízos aos eleitores e serventuários da justiça eleitoral, em dias de eleição.

Por tudo quanto exposto, sopesando as vantagens relatadas, torna-se imprescindível que os nobres colegas aprovem a matéria.

Sala das Sessões em 09 de Abril de 2019.

ALEX SANDRO SARAIVA
Vereador.

ASS.

APROVADO
SESSÃO DE 09/04/19

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo
Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

GABINETE DO VEREADOR / 1º VICE-PRESIDENTE

OFÍCIO Nº 273/19–GAB. VER./CMSIP. De, 10 de Abril de 2019.

Exmo. Sr. **Juiz Titular**

M.D. **Responsável pela 36ª Zona/Cartório Eleitoral de Santa Izabel do Pará**

Assunto: **"Encaminhamento" (FAZ)**

R.H.
A matéria é disciplinada pelo Requerimento nº 07/2019-CMSIP. O presente requerimento trata dos requisitos de postulação Diante disso, indefiro o pedido formulado da peça. Encaminhe-se ao peticionante com cópia do Requerimento

Excelentíssimo Senhor,

O Poder Legislativo Municipal de Santa Izabel do Pará, em **Sessão Ordinária** do dia **09 de Abril de 2019**, aprovou o **Requerimento nº 07/19**, de minha iniciativa.

Segue anexo, cópia do mesmo para as devidas providências cabíveis por Vossa Excelência.

No ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

JUSTIÇA ELEITORAL - PA
36ª Zona Eleitoral
Protocolo nº 6021/2019
Recebido às 09:51 horas
Santa Izabel do Pará, 25/04/19
Recebedor

Cordialmente,

ALEX SANDRO SARAIVA
Vereador / 1º Vice-Presidente.

clmc/Sec.2

Avenida Valentim José Ferreira, nº. 1320, Bairro Nova Brasília, CEP 68790-000 - Fone: 3744-1296
E-mail: camarasipa@hotmail.com - CNPJ nº. 01618294/0001-82 – Santa Izabel do Pará-

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PROVIMENTO Nº 05/2007 - CRE/PA

Discrimina o procedimento necessário a transferência e criação de seções eleitorais.

O Exmo. Sr. Desembargador **João José da Silva Maroja**, Corregedor Regional Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8°, X da Resolução TSE n.° 7.651/1965 e art. 32, II da Resolução TRE/PA n.º 2.909/2002,

Considerando a Corregedoria Regional Eleitoral o órgão responsável pela regularidade dos serviços eleitorais e pela fiscalização da correta aplicação de princípios e normas.

Considerando o Juízo Eleitoral competente para a criação/transferência, de ofício ou a pedido, dos locais de votação e, consequentemente, das seções eleitorais.

Considerando, por fim, a necessidade de estabelecer rotina procedimental única para criação/transferência de seções eleitorais nas zonas eleitorais deste Estado.

RESOLVE:

Art. 1º As seções eleitorais, conseqüência natural da criação de locais de votação, serão instaladas/transferidas pelo juiz eleitoral, de ofício ou a requerimento de interessado.

Art. 2° Dar-se-á preferência, na criação/transferência de locais de votação, aos edifícios públicos, recorrendo-se aos particulares se faltarem aqueles em número e condições adequadas.

§ 1° A propriedade particular será obrigatória e gratuitamente cedida para a finalidade do caput deste artigo.

§ 2° É expressamente vedado o uso de propriedade pertencente a candidato, membro de diretório de partido político, delegado de partido ou de coligação partidária, autoridade policial, bem como dos respectivos cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o 2° grau, inclusive.

§ 3° Não poderão ser localizadas seções eleitorais em fazenda, sítio ou qualquer propriedade rural privada, mesmo existindo no local prédio público, incorrendo o juiz nas penas do art. 312 do Código Eleitoral, em caso de infringência.

Art. 3° O requerimento de criação/transferência de local de votação deverá ser subscrito:

I – Por no mínimo 50 eleitores diretamente interessados, inscritos na circunscrição e identificáveis através do número de sua inscrição eleitoral;

II – Por partidos políticos com órgão de direção municipal devidamente registrado perante a Justiça Eleitoral;

III – Por representantes de Comissões Representativas da Comunidade a ser beneficiada.

Art. 4° Observado o exposto no art. 3°, o juízo eleitoral autuará e oficiará o responsável pelo local; informando-lhe sobre o requerimento a ele encaminhado e solicitando informações sobre a viabilidade da cessão do local para instalação/transferência de Seções Eleitorais, bem como o agendamento de uma de uma visita às instalações do mesmo.

Art. 5° Após a resposta do dirigente, o juízo eleitoral, verificando a viabilidade, designará servidor a sua disposição para inspecionar as reais condições do local.

Art. 6° O servidor designado pelo juízo eleitoral analisará, dentre outros, os seguintes requisitos na avaliação do local:

I - As condições estruturais do prédio, bem como aquelas relacionadas a acomodação dos equipamentos utilizados durante a votação.

II – a quantidade máxima de seções eleitorais que possam ser instalados no local.

§ 2° Esgotados os prazos referidos no parágrafo anterior e no caput deste artigo, não mais poderá ser alegada no processo eleitoral a proibição contida no § 5° do art. 135 do Código Eleitoral e no § 3° do art. 2° deste provimento.

Art. 11 Encerrados os prazos do art. 10, caput e § 1°, o juízo eleitoral autorizará a criação/transferência do local de votação e de suas respectivas seções no Sistema ELO.

Parágrafo único. A operacionalização dos procedimentos de criação e transferência de seções eleitorais é feita exclusivamente através do Sistema ELO.

Art. 12 Aplicar-se-á, no que couber, à criação/transferência de seções eleitorais de ofício pelo juiz eleitoral os procedimentos descritos neste provimento.

Art. 13 O Tribunal Regional Eleitoral, na capital, e os juízos eleitorais, nas zonas do interior, farão ampla divulgação da localização das seções; sendo desnecessário comunicar-se o Tribunal Eleitoral ou a Corregedoria do Pará sobre a criação/transferência das mesmas.

Art. 14 Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 04 de dezembro de 2007.

DES. JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ